



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.662, DE 17 JULHO DE 2023.

“ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – As disposições para as transferências;
- V – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – As disposições sobre transparência;
- IX – As disposições gerais; e
- X – Anexos.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º- As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – Emprego e renda;
- II – Desenvolvimento social;
- III – Planejamento e desenvolvimento urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º- Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – Unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – Especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII – Grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – Aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – Unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.4º- O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

- I – Órgão e unidade orçamentária;
- II – Função;
- III – Subfunção;
- IV – Programa;
- V – Ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – Categoria econômica;
- VII – Grupo de natureza de despesa;
- VIII – Modalidade de aplicação.
- IX – Origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º- A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, destinada a:

- I – Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;
- II - Emendas parlamentares impositivas no percentual de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.6º- As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º- As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de agosto de 2023, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.8º- Nos termos da 13ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2024, o município observará:

I - A Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;

II - A Portarias STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita dos recursos proveniente da emenda para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;

III - As determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.9º- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2024, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art.10- Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.11- Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art.12- A execução da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art.13- O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2023.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até 10 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2023, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – Número do processo;
- II – Número do precatório;
- III – Data da expedição do precatório;
- IV – Nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – Valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2024, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art.14- A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – Superávit financeiro;
- II – Excesso de arrecadação;
- III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V – Reserva de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art.15- As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art.16- As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2023 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2024, por meio de ato administrativo.

Art.17- O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.18- Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art.19- O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art.20- Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Benefícios previdenciários;
- III – Encargos e serviços de dívida;
- IV – Outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;
- V – Despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;
- VI – Despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;
- VII – Despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;
- VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;
- IX – Despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art.21- As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;
- II – Altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;
- III – Crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I – Dotações financiadas com recursos vinculados;
- II – Dotações referentes a contrapartidas;
- III – Dotações referentes a obras em execução;
- IV – Dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- V – Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI – Dotações referentes a benefícios eventuais;
- VII – Dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- VIII – Dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- IX – Dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- X – Dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta Lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art.22- A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social.

§ 1º A certificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – Dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) Atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) Combate à pobreza extrema;

c) Atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) Prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III – Dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art.23- A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 22 desta Lei, e que preencham as seguintes condições:

I – Estejam autorizadas em lei específica;

II – Estejam previstas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais;

III – Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art.24- A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – Atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) Educação especial; ou
- b) Educação básica;

II – Registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III – De atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV – Destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI – Voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25- Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) Aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou
- b) Aquisição de material permanente; ou
- c) Construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III – Execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – Compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – Regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – Publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – Comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – Cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX – Manutenção de escrituração contábil regular;

X – Apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI – Demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII – Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII – Comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 2º, da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – Termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – Convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199, da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – Termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – Termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – Convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – Contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

alcance das metas pactuadas, classificadas em "Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art.26- Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art.27- A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28- A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art.29- Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art.30- A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.31- A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201, da Constituição;
 - c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art.32- As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art.33- O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – Não caracterizem relação direta de emprego.

Art.34- Não obstante o disposto no art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – Manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por Decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art.35- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art.36- Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art.37- Poderão ser apresentados à Câmara Municipal Projetos de Lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – Quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – Quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;
- IV – Quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;
- V – Quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- VI – A instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;
- VII – O aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
- VIII – A aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;
- IX – O aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

- I – Estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- II – Indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- III – Definir os limites de prazo e valor;
- IV – Atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- V – Não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 10, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

Art.38- O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Nome e CNPJ;
- II – Nome e função dos dirigentes;
- III – Área de atuação;
- IV – Endereço da sede;
- V – Data, objeto, valor e número instrumento celebrado;
- VI – Órgão transferidor;
- VII – Valores transferidos e respectivas datas;
- VIII – Edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art.39- Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40- Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art.41- Havendo condições financeiras e orçamentárias, o Município poderá conceder o transporte escolar para os alunos de curso superior, curso técnico e de cursos preparatórios para o Enem para o Município mais próximo.

Art.42- O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal no exercício imediatamente subsequente.

Art. 43- O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art.44- Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – Que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art.45- O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art.46- O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

I – Haja previsão orçamentária;

II – Formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Art.47- O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

I – A vinculação de recursos a finalidades específicas;

II – As áreas de maior carência no Município.

Art.48- As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Lei 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art.49- Para fins do disposto no § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Art.50- Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art.51- A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – Renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;

II – Ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – Ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art.52- Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art.53- Nos termos do art. 2º desta Lei, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 também correspondem às ações decorrentes de emendas parlamentares.

Art.54- É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§2º As emendas individuais ao Projeto de Lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – No tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para o veto do Prefeito à lei, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput não serão consideradas de execução obrigatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.

§5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

- I – Incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária;
- II – Incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor.

§6º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade.

Art.55- Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.56- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 17 de julho de 2023.



AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
2024

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Segurança Pública	Manutenção da segurança pública do município	Celebrar Parceria com a Polícia Civil e Militar	Convênios	Unidade	2
Promoção Comercial, turística e cultural	Manutenção das ações de promoção comercial, turística e cultural	Celebrar parceria junto à Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas	Parceria	Unidade	1
Modernização administrativa	Aprimoramento e manutenção do aplicativo municipal	Aprimorar a utilização do Aplicativo do município alcançando nível de transparência e praticidade aos serviços prestados aos munícipes	Aplicativo	Unidade	1
Manutenção administrativa	Aquisição uniformes	Adquirir uniformes para todos os servidores municipais para identificação e padronização	Uniformes	Unidade	1.000
Manutenção administrativa	Capacitação dos servidores municipais	Realizar cursos de capacitação para os servidores atuantes nas diversas áreas municipais	Cursos	Unidade	30

Manutenção administrativa	Promover cobrança dívida ativa	Receber créditos tributários provenientes do não pagamento de tributos municipais	Cobrança	Contribuintes	2.500
Manutenção administrativa	Aquisição mochilas escolares	Adquirir mochila escolar para todos os alunos municipais	Mochilas	Unidade	1.500
Modernização do Ensino	Aquisição de equipamentos para escolas	Equipar laboratório de ciências em escolas municipais	Escolas	Unidade	3
Modernização do Ensino	Aquisição de mobiliários para escolas municipais	Aquisição de mobiliário para as escolas municipais visando a melhoria na oferta de ensino para os alunos	Escolas	Unidade	4
Merenda Escolar	Aquisição de equipamentos para cantinas escolares	Aquisição de equipamentos visando a melhoria na qualidade nutricional dos alunos da rede municipal	Utensílios	Unidade	300
Transporte Escolar	Aquisição de ônibus escolar	Aquisição de ônibus escolar para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino	Ônibus	Unidade	4
Manutenção do Ensino	Reforma e Ampliação	Reformar e ampliar as escolas municipais para melhor atendimento dos alunos	Obra	Unidade	2
Modernização do Ensino	Educação especial	Adquirir equipamentos para educação especial visando melhor atendimento aos alunos	Material	Unidade	9
Promoção do Desporto e Lazer	Reforma espaços esportivos	Reformar espaços esportivos para melhoria da infraestrutura e atendimento ao esporte	Obra	Unidade	6

Controle e Prevenção do Patrimônio Histórico/Custural	Aquisição de equipamentos para praças e imóveis eventariados	Promover o controle e prevenção do patrimônio histórico e cultural da cidade	Equipamentos	Unidade	10
Promoção Comercial, Turística e Cultural	Realização de eventos	Realizar eventos culturais como, Festivals, Quadrilhaço, Desfilhe Cívico, Teatro Musical	Eventos	Unidade	24
Espaços e Prédios Públicos	Manutenção de prédios públicos	Reformar e prezar pela manutenção de espaços públicos	Obras	Unidade	4
Vias Urbanas	Pavimentação asfáltica e com bloquetes	Realizar melhorias nas ruas e avenidas do município	Vias Públicas	KM	8
Iluminação Pública	Manutenção iluminação pública	Celebrar parceria com Consmeipi para manutenção dos serviços de iluminação pública	Rede elétrica	Convênio	1
Radiodifusão	Manutenção Torre de Tv e Telefonia Celular	Melhoria no sinal de televisão e telefonia celular nas comunidades do município	Torre Tv e Telefonia	Unidade	12
Investimento e Manutenção na Infraestrutura	Construção Velório	Construção de velório no Distrito de Padre Pinto	Obras	Unidade	1
Serviços Urbanos	Limpeza Pública	Adquirir lixeiras para coleta seletiva e resíduos domiciliar	Lixeiras	Unidade	400
Estradas Municipais	Manutenção de estradas vicinais	Realizar a pavimentação asfáltica, encascalhamento de vias, construção de pontes, mata burros e bueiros	Estradas Vicinais	Km	400
Saneamento Básico	Ampliação e Manutenção de rede de esgoto	Construir e realizar a manutenção de rede de esgoto	Redes	M	600

Investimento e Manutenção na Infraestrutura	Construção e urbanização de praças públicas	Construir e/ou urbanizar praças municipais	Obras	Unidade	3
Saneamento básico	Construção de poços artesanais	Abastecer com água as comunidades rurais	Poços Artesianos	Unidade	3
Assistência Comunitária	Programa Criança Feliz	Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância e Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;	Pessoas	Unidade	100
Assistência Comunitária	Casa Lar	Promover o acolhimento provisório de crianças de 0 a 17 anos em situação de medida de proteção, detituídos do poder familiar	Crianças em situação de vulnerabilidade social	Unidade	20
Assistência Comunitária	CRAS Itinerante	Garantir aos moradores das zona rural do município, da prestação de serviços, programas e ações , oferecidos pelo CRAS.	Pessoas	Unidade	600
Assistência Comunitária	Realização de Campanhas Educativas e Eventos Comemorativos.	Conscientizar a população quanto aos seus direitos e deveres através de campanhas educativas.	Campanhas	Eventos	15
Assistência Comunitária	CREAS	Oferecer serviços com objetivo de acolher, orientar, e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, para fortalecer e reconstruir vínculo sócio afetivo	Famílias em vulnerabilidade social	Unidade	200

Assistência Comunitária	Benefícios Eventuais	Concede Benefícios Eventuais ao cidadão de vulnerabilidade social em conformidade com as LOAS 8.742/93.	Pessoas	Unidade	4500
Assistência a Criança e Adolescente	Conselho Tutelar	Capacitar membros do conselho tutelar para realização de projetos de conscientização para criança e adolescente	Conselheiras	Unidade	5
Programa de Assistência Farmacêutica	Entrega itinerante de medicamento	Promover a entrega de medicamento direto nas comunidades para maior conforto e comodidade aos municípios	Localidades	Unidade	10
Atenção Básica	Projeto Mais Saúde Movimento-se	Realização de atividade física com os municípios/pacientes das ESF do município	Atividade física	Atendimentos	800
Atenção Básica	Construção UBS Bairro de Fátima	Construção da UBS do Bairro de Fátima para melhor atender a população local	Obra	Unidade	1
Atenção Básica	Unidade Básica de Saúde	Reformar as unidades básicas de saúde	Obras	Unidade	3
Epidemiologia e Controle de Doenças	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Promover o controle populacional de cães e gatos	Cães e Gatos	Unidade	2.000
Atenção Básica	Aquisição de equipamentos e material permanente para as ESF	Aquisição de material permanente para as ESF	Equipamentos e material permanente	Unidade	80
Atenção Básica	Implantação do Centro de Referência a Saúde Mental	Contratação de equipe multiprofissional para atendimento aos portadores de transtornos mentais	Equipe	Profissionais	5

Epidemiologia e controle de doenças	Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde	Manter o controle de doenças no município	Erradicação de doenças e manutenção da vigilância sanitária	Pessoas	14.500
Proteção ao Meio Ambiente	Construção de bacias de captação de água na zona rural	Conservar o solo e promover a elevação do lençol freático	Barraginhas	Unidade	300
Praças e Jardins	Embelezamento de praças e áreas verdes	Revitalizar as praças e jardins	Praças	Unidade	6
Proteção ao Meio Ambiente	Manutenção contrato de rateio junto ao Consórcio Público de Resíduos Sólidos	Celebrar Parceria com a CPGRS	Convênios	Unidade	1
Proteção ao Meio Ambiente	Realização de Campanhas Meio Ambiente	Conscientizar os alunos da rede municipal quanto a importância de preservação do meio ambiente	Escolas	Unidade	10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0001 ACAO LEGISLATIVA

OBJETIVO: ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO, EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OFERECENDO AO CORPO LEGISLATIVO CONDIÇÕES DE LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSES DO MUNICÍPIO E TRATAR DE SUA ORGANIZAÇÃO INTERNA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE CAMARA	UN	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.002	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	UN	1,00	PREDIO CONSTRUÍDO/AMPLIAÇÃO/REFORMADO
3.003	AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS E/OU TERRENOS PARA CAMARA	UN	1,00	PREDIO E/OU TERRENO ADQUIRIDO
4.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	UN	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
4.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	UN	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
4.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO OFICIAL	UN	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
4.004	MANUTENÇÃO DE RECEPÇÕES, HOMENAGENS E EVENTOS	UN	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
4.005	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	UN	1,00	VALE TRANSPORTE CONCEDIDO
4.008	MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA SERVIDORES	UN	1,00	PLANO DE SAÚDE MANTIDO
4.009	MANUTENÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES	UN	1,00	VALE ALIMENTAÇÃO MANTIDO
4.011	MANUTENÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM	UN	1,00	PARLAMENTO JOVEM MANTIDO

MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI: 0 LDO: 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
EPIDEMIAS, ENCHENTES E OUTRAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE	300.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS MEDIANTE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTACÕES COM FONES COMPATIVELIS	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
AUMENTO SALÁRIO MÍNIMO E PISOS DO MAGISTÉRIO E SAÚDE IMPACTANDO NA DESPESA	1.200.000,00	REDUÇÃO DE LESPASAS	1.200.000,00
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	100.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS COM FONTE COMPATIVEL	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ARRECADACÃO MENOR QUE PREVISTO	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
REVISÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES	2.100.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTACÕES COM FONTES COMPATIVELIS	2.100.000,00
SUBTOTAL	2.100.000,00	SUBTOTAL	2.100.000,00
TOTAL	4.200.000,00	TOTAL	4.200.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Consórcio Intermunicipal De Saúde, Emissão: 18/04/2023, às 09:07:27

 AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 LUCIANA SILVA GOMES FANTUZA CONTADOR 57796
 AYRMANO MELO ALVES CONTROLADOR	

MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LEI: 0 LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
	Receita Total	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	130.741.865,54	125.111.823,48	537.092.777,000	123,779	139.240.076,14	127.505.308,13	962.003.807,000	123,779	53.687.695,97	47.046.350,81	684.384.798,500	44,813
Receitas Primárias Correntes	105.022.105,54	100.499.622,53	251.105.277,000	99,429	111.848.542,39	102.423.060,27	592.427.119,500	99,429	24.519.712,53	21.483.037,99	225.786.626,500	20,463
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.332.882,54	13.715.677,07	716.844,127,000	13,570	15.264.519,90	13.978.178,06	763.225.995,000	13,570	16.256.713,69	14.245.704,56	812.835.684,500	13,570
Contribuições	1.704.000,00	1.630.622,01	85.200,000,000	1,813	1.814.786,00	1.661.830,09	90.738,000,000	1,813	1.332.719,40	1.693.635,63	96.635.970,000	1,613
Transferências Correntes	88.829.094,00	85.003.917,70	441.454.700,000	84,099	94.602.985,11	86.630.786,94	730.149.255,500	84,099	6.149.194,03	5.388.518,44	307.459.701,500	5,133
Demais Receitas Primárias Correntes	156.129,00	149.405,74	7.806.450,000	0,148	165.277,38	152.265,18	8.313.869,000	0,148	177.085,41	155.179,36	8.854.270,500	0,148
Receitas Primárias de Capital	25.719.750,00	24.612.200,96	285.987.500,000	24,350	27.391.533,75	25.083.247,87	369.576.687,500	24,350	29.171.993,44	25.563.312,82	458.598.172,000	24,350
Despesa Total	135.015.381,04	129.201.321,57	750.769.052,000	127,825	143.791.380,80	131.674.074,13	189.569.040,000	127,825	153.137.620,55	134.194.166,80	656.891.027,500	127,825
Despesas Primárias (II)	135.160.139,77	129.339.846,67	758.006.988,500	127,962	143.093.548,86	131.035.048,52	154.677.443,000	127,962	153.194.629,53	134.243.948,32	659.731.476,500	127,873
Despesas Primárias Correntes	89.037.900,89	85.203.732,91	451.895.044,500	84,296	94.825.364,45	86.834.426,36	741.268.222,500	84,296	100.989.013,13	88.496.338,95	649.450.656,500	84,296
Pessoal e Encargos Sociais	42.867.277,65	41.021.318,33	143.363.882,500	40,584	45.653.650,70	41.806.415,33	282.682.535,000	40,584	48.621.137,99	42.006.542,77	431.056.899,500	40,584
Outras Despesas Correntes	46.170.623,24	44.192.414,58	308.531.162,000	43,712	49.171.713,75	45.028.011,03	458.585.687,500	43,712	52.387.875,14	45.889.796,17	618.393.757,000	43,712
Despesas Primárias de Capital	45.322.238,88	43.370.563,52	266.111.944,000	42,909	48.268.184,41	44.200.622,16	413.409.220,500	42,909	51.405.616,40	45.048.572,02	570.280.820,000	42,909
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	800.000,00	795.550,24	40.000.000,000	0,757	0,00	0,00	0,000	0,000	800.000,00	701.037,36	40.000.000,000	0,688
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.418.284,23)	(4.228.023,19)	220.914.211,500	-4,183	(3.853.472,72)	(3.528.740,39)	192.673.636,000	-3,426	(99.506.933,56)	(87.197.597,51)	975.346.678,000	-83,069
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(4.418.284,23)	(4.228.023,19)	220.914.211,500	-4,183	(3.853.472,72)	(3.528.740,39)	192.673.636,000	-3,426	(99.506.933,56)	(87.197.597,51)	975.346.678,000	-83,069
Dívida Pública Consolidada	3.809.234,52	3.645.200,50	190.461.726,000	3,606	4.056.834,76	3.714.965,10	202.841.738,000	3,606	4.320.529,02	3.786.065,32	216.026.451,000	3,606
Dívida Consolidada Líquida	(73.187.597,41)	(70.035.978,38)	659.379.870,500	-69,290	(77.944.791,24)	(71.376.379,88)	897.239.562,000	-69,290	(93.011.202,67)	(72.742.442,97)	150.560.133,500	-69,290
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura, Emissão: 18/04/2023, às 08:57:28

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
	PIB real (crescimento % anual)	1,50	1,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,50	3,50	3,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	2,00	2,00	2,00
Receita Corrente Líquida - RCL	105.625.005,67	112.490.631,03	119.802.522,04

MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LEI: 0 LDO: 2024

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1411

 AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA TEC. CONTÁBIL	 SORIANO MELO ALVES CONTROLADOR
--	---	--



MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI: 0 LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	93.061.390,00	55.600,000	103,077	95.893.876,71	525.048,857	106,214	2.832.486,71	3,044
Receitas Primárias (I)	110.204.959,41	98.376,400	122,065	90.324.996,91	114.197,429	100,046	(19.879.962,50)	-18,039
Despesa Total	93.061.390,00	55.600,000	103,077	121.677.868,14	110.518,286	134,773	28.616.478,14	30,750
Despesas Primárias (II)	154.465.074,06	02.962,400	171,089	120.240.950,65	155.732,857	133,182	(34.224.123,41)	-22,157
Resultado Primário (III) = (I - II)	(44.260.114,65)	04.586,000	-49,023	(29.915.953,74)	41.535,429	-33,136	14.344.160,91	-32,409
Resultado Nominal	(44.260.114,65)	04.586,000	-49,023	(24.395.247,40)	07.068,571	-27,021	19.864.867,25	-44,882
Dívida Pública Consolidada	3.143.010,57	20.422,800	3,481	3.039.945,75	55.592,857	3,367	(103.064,82)	-3,279
Dívida Consolidada Líquida	(60.387.301,18)	92.047,200	-66,886	(30.906.345,74)	38.449,714	-34,233	29.480.955,44	-48,820

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	2,50
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	3,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura, Emissão: 18/04/21

 _____ LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA TEC. CONTABIL CRC 57796	 _____ AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL
 _____ ADRIANO MELO ALVES CONTROLADOR	



MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LEI: 0 LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	76.072.080,00	93.061.390,00	22,33	126.775.005,67	32,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	110.204.959,41	0,00	122.469.105,67	35,59	130.741.855,54	6,75	139.240.076,14	6,50	53.687.695,97	-61,44
Despesa Total	76.072.080,00	93.061.390,00	22,33	126.775.005,67	4,19	135.015.381,04	6,50	143.791.380,80	6,50	153.137.820,55	6,50
Despesas Primárias (II)	0,00	154.465.074,06	0,00	126.159.755,66	4,92	135.160.139,77	7,13	143.093.548,86	5,87	153.194.629,53	7,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(44.260.114,65)	0,00	(3.690.649,99)	-87,66	(4.418.284,23)	19,72	(3.853.472,72)	-12,78	(99.506.933,56)	-482,27
Resultado Nominal	0,00	(44.260.114,65)	0,00	(3.690.649,99)	-84,87	(4.418.284,23)	19,72	(3.853.472,72)	-12,78	(99.506.933,56)	-482,27
Dívida Pública Consolidada	3.202.712,58	3.143.010,57	-1,86	3.576.746,03	17,66	3.809.234,52	6,50	4.056.834,76	6,50	4.320.529,02	6,50
Dívida Consolidada Líquida	(54.368.272,86)	(60.387.301,18)	11,07	(68.720.748,74)	122,35	(73.187.597,41)	6,50	(77.944.791,24)	6,50	(83.011.202,67)	6,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	84.299.298,27	97.481.806,03	19,16	126.775.005,67	26,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	115.439.694,98	0,00	122.469.105,67	29,44	125.111.823,48	2,16	127.506.308,13	1,91	47.046.350,81	-63,10
Despesa Total	84.299.298,27	97.481.806,03	51,20	126.775.005,67	-0,54	129.201.321,57	1,91	131.674.074,13	1,91	134.194.166,80	1,91
Despesas Primárias (II)	0,00	161.802.165,08	0,00	126.159.755,66	0,17	129.339.846,67	2,52	131.035.048,52	1,31	134.243.948,32	2,45
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(46.362.470,10)	0,00	(3.690.649,99)	-88,22	(4.228.023,19)	14,56	(3.528.740,39)	-16,54	(87.197.597,51)	-371,07
Resultado Nominal	0,00	(46.362.470,10)	0,00	(3.690.649,99)	-85,56	(4.228.023,19)	14,56	(3.528.740,39)	-16,54	(87.197.597,51)	-371,07
Dívida Pública Consolidada	3.549.086,91	3.292.303,57	-10,28	3.576.746,03	12,32	3.645.200,50	1,91	3.714.965,10	1,91	3.786.065,32	1,91
Dívida Consolidada Líquida	(60.248.217,88)	(63.255.697,99)	-46,27	(68.720.748,74)	112,27	(70.035.978,38)	1,91	(71.376.379,88)	1,91	(72.742.442,97)	1,91

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2021	2022	2023*	2024*
3,75	5,79	4,75	4,50
			2025
			4,50
			2026
			4,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Obras E Infraestrutura, Emissão: 18/04/2023, às 08:58:33

 AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 ADRIANO MELO ALVES CONTROLADOR
--	--



MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI: 0 LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	5.537,08	0,005	5.537,08	0,005	5.537,08	0,006
Resultado Acumulado	117.920.315,00	99,995	108.886.139,12	99,995	89.454.474,37	99,994
Total	117.925.852,08	100%	108.891.676,20	100%	89.460.011,45	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura, Emissão: 18/04/2

 _____ AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 _____ LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA TEC. CONTABIL 57796
 _____ ADRIANO MELO ALVES CONTROLADOR	



MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI: 0 LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	48.476,84	522,80	135.123,50
Alienação de Bens Móveis	47.115,00	0,00	134.686,87
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.361,84	522,80	436,63
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	10.244,00	126.125,15	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.244,00	126.125,15	0,00
Investimentos	10.244,00	126.125,15	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	47.753,99	9.521,15	135.123,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura, Emissão: 18/04/2

 _____ AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 _____ LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA TFC CONTABIL CRC 57796
 _____ ADRIANO MELO ALVES CONTROLADOR	



MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
LEI: 0 LDO: 2024

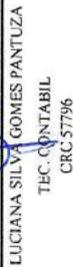
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	TRIBUTÁRIO/REFIS/CONTRIBUENTES	188.866,68	200.786,54	213.837,67	O DESCONTO INCENTIVARÁ MAIOR NUMERO DE CONTRIBUINTES A QUITAR SEUS DÉBITOS, REDUZINDO A INADIMPLÊNCIA, A RENUNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA E NÃO AFETARÁ A EXECUÇÃO DA DESPESA FIXADA NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Isenção	TRIBUTÁRIO/REFIS/CONTRIBUENTES	56.776,73	60.353,67	64.276,65	O DESCONTO INCENTIVARÁ MAIOR NUMERO DE CONTRIBUINTES A QUITAR SEUS DÉBITOS, REDUZINDO A INADIMPLÊNCIA, A RENUNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA E NÃO AFETARÁ A EXECUÇÃO DA DESPESA FIXADA NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Isenção	TRIBUTÁRIO/REFIS/CONTRIBUENTES	33.448,39	35.555,64	37.866,76	O DESCONTO INCENTIVARÁ MAIOR NUMERO DE CONTRIBUINTES A QUITAR SEUS DÉBITOS, REDUZINDO A INADIMPLÊNCIA, A RENUNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA E NÃO AFETARÁ A EXECUÇÃO DA DESPESA FIXADA NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Isenção	TRIBUTÁRIO/REFIS/CONTRIBUENTES	3.436,50	3.653,00	3.890,44	O DESCONTO INCENTIVARÁ MAIOR NUMERO DE CONTRIBUINTES A QUITAR SEUS DÉBITOS, REDUZINDO A INADIMPLÊNCIA, A RENUNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA E NÃO AFETARÁ A EXECUÇÃO DA DESPESA FIXADA NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
Total			282.528,30	300.348,85	319.871,52	

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável/Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura, Emissão: 18/04/2023, às 09:00:14


 AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL


 LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA
 TFC. CONTABIL
 CRC:57796


 ADRIANO MELO ALVES
 CONTROLADOR



MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI: 0 LDO: 2024

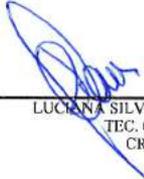
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
INATIVOS E PENSIONISTAS	1.200.000,00
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS	250.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	(250.000,00)
INDENIZAÇÕES	244.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	(6.000,00)
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(6.000,00)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura, Emissão: 18/04/2



AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA
TEC. CONTABIL
CRC 57796

ADRIANO MELO ALVES
CONTROLADOR

MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
LEI: 0 LDO: 2024

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.202.712,58	3.039.945,75	2.976.749,66	3.383.075,99	3.596.209,78	3.829.963,42
DEDUÇÕES (II)	57.570.885,44	33.760.889,48	28.145.243,87	31.987.069,66	34.002.255,05	36.212.401,62
Ativo Disponível	57.786.994,00	33.938.514,18	28.716.315,00	32.638.365,00	34.894.582,00	36.949.729,63
Haveres Financeiros	7.777,31	7.777,31	7.777,31	8.839,91	9.395,76	10.006,48
(-) Restos a Pagar	223.785,87	185.402,01	580.848,44	660.134,25	701.722,71	747.334,69
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-54.368.272,86	-30.720.943,73	-25.168.494,21	-28.603.993,67	-30.406.045,27	-32.382.438,20
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-54.368.272,86	-30.720.943,73	-25.168.494,21	-28.603.993,67	-30.406.045,27	-32.382.438,20
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	15.710.415,23	-23.647.329,13	-5.552.449,52	3.435.499,46	1.802.051,60	1.976.392,93

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020(R\$ -38.657.857,63)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura, Emissão: 18/04/2023 , às 09:05:01

 AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 LUCIANA SILVA GOMES FANTUZA TEC. CONTABIL CEC 57796	 ADREANO MELO ALVES CONTROLADOR
--	--	---



MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

LEI: 0 LDO: 2024

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.403.985,54	3.202.712,58	3.039.945,75	2.976.749,66	3.383.075,99	3.596.209,78	3.829.963,42
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.403.985,54	3.202.712,58	3.039.945,75	2.976.749,66	3.383.075,99	3.596.209,78	3.829.963,42
DEDUÇÕES (II)	42.061.843,17	57.570.985,44	33.760.889,48	28.145.243,87	31.987.069,66	34.002.255,05	36.212.401,62
Ativo Disponível	42.867.403,45	57.786.994,00	33.938.514,18	28.718.315,00	32.653.365,00	34.694.562,00	36.949.729,83
Haveres Financeiros	7.777,31	7.777,31	7.777,31	7.777,31	8.838,91	9.395,76	10.005,48
(-) Restos a Pagar	813.337,59	223.785,87	185.402,01	580.948,44	660.134,25	701.722,71	747.334,69

Dívida Consolidada Líquida

	-38.657.857,63	-54.368.272,86	-30.720.943,73	-25.168.494,21	-28.603.993,67	-30.406.045,27	-32.382.438,20
--	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Obras E Infraestrutura, Emissão: 18/04/2023 , às 09:05:59

MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

LEI: 0 LDO: 2024

Situação: INICIADA			
Projeto em Andamento ou a	Cronograma de Execução	Início - Mês/Ano	Fim - Mês/Ano
CONSTRUÇÃO DA CAPELA VELÓRIO NO DISTRITO DE CONCEIÇÃO DE PIRACICABA	CONSTRUÇÃO CAPELA VELORIO NO DISTRITO DE CONSCEIÇÃO DE PIRACICABA	11/08/2022	11/08/2023
CONSTRUÇÃO DA RUA BEIRA RIO	ABERTURA E CONSTRUÇÃO DA RUA BEIRA RIO	02/09/2022	22/09/2023
CONSTRUÇÃO DE CANAL DE DRENAGEM PLUVIAL	DRENAGEM PLUVIAL EM RUA DO BAIRRO PADRE LEVY DE VASCONCELOS	01/09/2022	01/09/2023
CMEI CÔRREGO SÃO MIGUEL	CONSTRUÇÃO DE CMEI DO CÔRREGO SÃO MIGUEL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL	25/11/2015	31/12/2023
ESCOLA MURILLO GARCIA MOREIRA	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MURILLO GARCIA MOREIRA NO BAIRRO LOUIS ENSCH	22/06/2022	22/06/2023
MURO CONTENÇÃO SUBIDA AO HOSPITAL	CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO COMPOSTO DE PAREDE ATIRANTADA, CONCRETO ARMADO E ALVENARIA ESTRUTURAL, ENTRE A RUA PADRE PINTO E ANA UBALDINA NO CENTRO DO MUNICIPIO.	23/09/2022	23/09/2023
DRENGEM ESTRADA CONCEIÇÃO DE PIRACICABA	CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM NA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE CONCEIÇÃO DE PIRACICABA AO CENTRO DO MUNICIPIO.	19/10/2022	19/10/2023
CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	CONTENÇÃIO DE ENCOSTA EM GABIÃO EM ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE CONCEIÇÃO DE PIRACICABA, EM CARÁTER EMERGENCIAL	03/01/2023	03/01/2024



AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

OSVALDO PIRES DE JESUS
SECRETÁRIO DE OBRAS

ADRIANO MELO ALVES
CONTROLADOR